



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 109, Caderno I

Decreto n. 037 de 23 de maio de 2020

Dispõe sobre a antecipação do feriado municipal de Nossa Senhora das Vitórias e regras de funcionamento dos templos de qualquer culto ou religião, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando o disposto no Decreto nº 19.722 de 22 de maio de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando a evolução da pandemia da COVID-19 no âmbito do município de Ilhéus, conforme relatórios técnicos emitidos pela Secretaria municipal de Saúde;

Considerando as conclusões obtidas pelo Gabinete de Crise quanto ao plano de ação apresentado por determinadas instituições religiosas;

Considerando as medidas de enfrentamento impostas pelo Governo do Estado para antecipação de feriados e suspensão de todos os serviços não essenciais ao enfrentamento da pandemia nos dias 25 a 29 de maio;

Considerando que é necessário manter o maior nível possível de uniformidade e coerência entre as medidas sanitárias tomadas pelo município e as outras adotadas pelos demais entes federados, sobretudo o Estado da Bahia, viabilizando, assim, maior eficiência da estratégia de controle da pandemia de COVID-19;

Considerando que em razão da antecipação de feriados acima referida, quaisquer medidas de flexibilização nesse período, mesmo respaldadas em estudos técnicos da Secretaria de Saúde, poderiam interferir nos resultados visados pela estratégia de controle da pandemia de COVID-19 pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º O feriado municipal de 15 de agosto de 2020, Dia de Nossa Senhora das Vitórias, padroeira do Município de Ilhéus, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 27 de maio desse ano, na forma da lei.

Art. 2º Ficará autorizado o funcionamento dos templos de qualquer culto, a partir do dia 30 de maio de 2020 (sábado), desde que realizado o prévio cadastramento por meio do formulário (Anexo I), durante 01 (um) dia da semana e 01 (um) dia do final de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 109, Caderno I

semana, com a realização de no máximo 03 (três) celebrações no dia estipulado, com duração máxima de 01 (uma) hora cada.

Parágrafo único. Deve ser priorizada a realização de encontros virtuais e disponibilização de conteúdo online por meio de sites e aplicativos.

Art. 3º Fica estabelecida a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), devendo demarcar o piso do estabelecimento com a indicação do local de disposição dos assentos (caso sejam móveis) ou demarcação dos locais onde as pessoas irão se sentar (em caso de assentos fixos), devendo, em qualquer dos casos, ser respeitada o raio de 02 (dois) metros de distância entre as pessoas.

Art. 4º É obrigatória a observância às seguintes medidas de prevenção:

I – Devem ser instalados lavatório com sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos, na entrada do estabelecimento religioso;

II – É proibida a presença de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;

III – Todas as pessoas presentes deverão utilizar máscaras faciais, higienizar as mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool em gel 70% na entrada e saída dos locais de atividade;

IV – Higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas, cadeiras, etc.;

V – É proibido o contato físico entre as pessoas, devendo, inclusive, haver adaptação dos ritos e formas de cumprimento para atendimento a tal determinação;

VI – Incluir na programação dos ritos religiosos avisos informando os protocolos de saúde e reforçando a necessidade dos grupos de risco permanecerem em casa;

VII – É proibido o consumo de bebidas ou alimentos no local de celebração;

VIII – É proibido o compartilhamento de microfones, bíblias, livros ou quaisquer outros objetos durante as celebrações.

Art. 5º Identificado qualquer sintoma, ainda que de síndrome gripal, em algum dos membros da comunidade religiosa, o líder religioso deverá orientá-lo a dirigir-se até a Central de Triagem da COVID-19 (Centro de Convenções de Ilhéus) para análise médica.

Art. 6º Caso haja confirmação do contágio da COVID-19 por algum membro do grupo religioso, o estabelecimento deverá suspender imediatamente as atividades para que se proceda à devida desinfecção do estabelecimento, permanecendo fechado por 04 (quatro) dias, após o que poderá retomar as atividades mediante deliberação da Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 109, Caderno I

Art. 7º O templo que estiver funcionando sem autorização, obtida através do prévio cadastramento por meio do preenchimento do formulário que acompanha o presente decreto (Anexo I) e apresentação à Secretaria de Meio Ambiente, ou ainda em desrespeito a qualquer uma das regras estabelecidas no presente Decreto, estará sujeito à aplicação de multa, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença de funcionamento, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 8º Mantem-se inalteradas as demais medidas adotadas anteriormente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 23 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 109, Caderno I

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA ABERTURA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

1 – Dados do templo religioso:

Nome: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

2 – Dados do responsável legal:

Nome: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço residência: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

A entidade religiosa e seu responsável legal acima qualificados, mediante o preenchimento deste formulário, estão NOTIFICADOS a obedecer às regras impostas pelo Decreto Municipal n. 037 de 23 de maio de 2020, referente às normas relacionadas às medidas de segurança sanitárias, uso de máscaras, isolamento social e demais restrições e regras previstas. Ficando, desde já, ciente, que em caso de desobediência, será imposta multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais), vinculado ao CNPJ da entidade religiosa e a interdição do templo pelo período de 90 (noventa) dias.

Ilhéus/BA, _____ de _____ de 2020.

RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE RELIGIOSA

AGENTE PÚBLICO